

**Dispõe sobre a criação de programa municipal de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Compete às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em consonância, criar o “Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva” para os integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede municipal.

**Art. 2º** O referido programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral preventiva, com médicos especializados, e tratamento quando necessário em postos de atendimento convenientemente preparados.

**Art. 4º** Os profissionais da educação abrangidos por esta Lei deverão ter garantia de total atendimento médico.

**Art. 5º** As Secretarias de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa.

**Art. 8º** As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em Lei, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..

**ÂNGELO CÉSAR LUCAS**  
**Presidente**